

## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.174 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Altera no artigo 2º, da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015, o inciso VI e passa a inserir o § 6º que passam a vigorar com a seguinte redação:

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 6º - Integrarão ainda os conselhos dos Fundos, quando houver:

I – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II – 01 (um) representante das escolas indígenas;

III- 01(um) representante das escolas do campo;

IV - 01 (um) representante das escolas quilombola.

Art. 2º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015:

#### DE:

Art. 4º - Os membros do Conselho do FUNDEB terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução para o período subsequente.



# Câmara Municipal de Quatis

### Estado do Rio de Janeiro

- §1° É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que, eleito como suplente, tenha substituído o titular, em caráter definitivo, independente do tempo de exercício em quaisquer dos 02 (dois) mandatos;
- §2° Somente será permitida a participação de conselheiro anteriormente reconduzido às suas funções, após o término de, pelo menos, um mandato do conselho, posterior àquele do qual tenha participado.

#### PARA:

- Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandado.
- Art. 3º Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de

#### DE:

Art. 8° – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovação e publicação da presente Lei, o Conselho do FUNDEB deverá revisar e atualizar o seu Regimento Interno, adaptando-o às exigências da nova Lei e às disposições contidas na Portaria n°. 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

#### PARA:

- Art. 8º A atualização do Regimento Interno, adaptando-se às exigências da nova Lei, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do novo Conselho do FUNDEB.
- Art. 4º Insere no Artigo 11 da Lei Municipal Nº 911 de dezembro de 2015 o inciso V que passa a vigorar com a seguinte redação:





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

 V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5º- Insere o Art. 16-A ao corpo da Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 16-A – Fica revisada a Lei Municipal Nº 911 de 11 de dezembro de 2015 que criou o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, sendo que em possíveis casos omissos ou contraditórios, deverá ser aplicada a Lei Federal Nº 14.113/2020 para a fiel execução dessa Lei Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 26 de Março de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal